



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

DECRETO N° 18/2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que abaixo se especifica, e dá outras providências".

Ppy

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de uma das suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21.05.56, combinado com o disposto na legislação local,

CONSIDERANDO a necessidade de construção de moradias populares no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que a área expropriada é adequada para a construção de um complexo habitacional;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a construção de moradias populares, inquestionavelmente, de relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO que as obras, em destaque, trarão aos imóveis circunvizinhos consideráveis valorizações financeiras;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de construção de moradias populares, a área 53.000 m², medindo 262,4 m de frente; 232,56 m de fundos; 205,46 m do lado esquerdo; 212,91 m do lado direito, às margens da estrada vicinal no sentido quilombola Grilo, com as seguintes coordenadas geográficas **P1:** X 2058138877 Y 91985461154; **P2:** X 2056223446 Y 9198620456; **P3:** X 2056706468 Y 91988479442; **P4:** X 205877879 Y 91987990833.

Parágrafo único. O valor do bem para fins de desapropriação é de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Art. 2º - Ficam autorizados os setores competentes, a proceder às obras de execução dos serviços, que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Fica, ainda, a Secretaria de Administração, autorizada a promover os atos administrativos e ou judiciais, em caráter de urgência, necessários a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e os pagamentos das indenizações, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados no orçamento vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachão do Bacamarte, em 20 de abril de 2021.



JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional